



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital nº 113/2012/SMADS

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço de Assistência Social República para Jovens no distrito especificado no item 1.1 deste Edital para operacionalização descentralizada **pela Coordenadoria de Assistência Social – CAS LESTE, conforme Decreto nº 50.365 de 30/12/2008**, devendo as **Organizações/Entidades/Associações sem fins econômicos**, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O Procedimento de Conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/PROJETOS)

1.1. O presente Edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguinte serviço de assistência social, a saber:

- **DISTRITO:** Ermelino Matarazzo ou Ponte Rasa – **SAS ERMELINO MATARAZZO**
- **Tipo de Serviço:** República para Jovens de 18 a 21 anos
- **Quantidade de serviços a serem conveniados no distrito:** 01
- **Abrangência do serviço:** CAS LESTE
- **Vagas:** Até 12 vagas, sendo 01 casa para até 06 jovens do sexo masculino e 01 casa para até 06 jovens do sexo feminino. Oportunamente poderão ser implantadas mais 02 unidades mediante aditamento.
- **Bem imóvel** – 02 casas a serem locadas pela própria organização no distrito. Devem comportar de forma adequada até 06 jovens em cada casa. Para isto, é necessário que disponham minimamente de dois quartos, sala, cozinha, banheiro.
- **Valor de repasse mensal para desenvolvimento do serviço:**
 - Até R\$ 13.754,43, para organização com isenção da cota patronal do INSS
 - Até R\$ 15.528,12, para organização não isenta da cota patronal do INSS.
 - Aluguel + IPTU (somando as duas casas) – Até R\$ 8.000,00.

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este tipo de serviço estão detalhados na Portaria n.º Portaria n.º 46/2010/SMADS com as alterações posteriores e as informações complementares constam descritas no item 13 deste Edital e deverão ser usadas como parâmetro pelas organizações/entidades/associações quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste Edital;

1.3. As Organizações poderão apresentar propostas para quantos serviços forem de seu interesse, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

1.4. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope endereçado à Coordenadoria de Assistência Social Leste – CAS Leste.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.5. Cada envelope deverá conter uma proposta para cada serviço descrito no subitem 1.1 deste item.

1.6. Cada Organização/Entidade/Associação só poderá apresentar uma proposta para cada serviço descrito no subitem 1.1 deste item.

2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

2.1. O Comitê de Avaliação designado pela Coordenadoria de Assistência Social Leste - CAS LESTE, nos termos do art.16 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 19/SMADS/2007 de 23/08/07 será constituído da forma que segue:

TITULARES:

Sueli de Paula Santos – RF: 731.851-1 (Presidente)

Ricardo Estevam – RF: 654.215.8

Maria Aparecida Russo Bresciani Orkenyl - RF: 524.602.4

SUPLENTES:

Erika Hecht – RF: 691.368.7

Surama Cattarina Bisceglia Pereira – RF: 796.919-8

2.2. Caberá a SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste Edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido conselho.

2.3 - O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá envelope endereçado à Coordenadoria de Assistência Social Leste – CAS Leste, contendo a Proposta da Organização/Entidade/Associação sem fins econômicos para o serviço do item 1 – “objeto” deste Edital da forma que segue:

Dia –16/07/12

Horário – 10 às 12 h, impreterivelmente.

Local – Rua Fontoura Xavier, 695 – Saguão Superior – Vila Carmosina – Itaquera – SP.

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicados neste Edital.

2.5. Caberá a cada Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste Edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

2.6. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no site www.prefeitura.sp.gov.br, na página de Finanças, no link para o CADIN se a organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal - CADIN, pois em caso positivo significa que a organização possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos ficam impedidos de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº 47.096 de 21/03/2006, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.7. A Audiência Pública designada pela Coordenadoria de Assistência Social Leste – CAS LESTE, nos termos do artigo 14 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 31/SAS/2003 e da **Portaria 19/SMADS/2007 de 23/08/07** que será realizada da forma que segue:

Dia – 30/07/12

Horário – 10 horas

Local – Auditório da CAS Leste - Rua Fontoura Xavier, 695 – Vila Carmosina – Itaquera.

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 1.1 do item 1 – “objeto” deste Edital, deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1. – Declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n.º 19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município;

3.1.2 – Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

3.1.2.1 – Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 40 da Resolução n.º 528/2011 do COMAS-SP, o protocolo dos requerimentos de inscrição, servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo.

3.1.3 – Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/associação sem fins econômicos:

3.1.3.1- Apresentar suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

3.1.3.2 - Apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresários para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

3.1.4 – Detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, indicando qual das unidades relacionadas no subitem 1.1 do item 1 – “objeto” deste Edital é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

3.1.4.1 - As instalações a serem utilizadas;

3.1.4.2 - A abrangência territorial da ação a ser desenvolvida;

3.1.4.3 – A vinculação da ação com a rede socioassistencial e com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social;

3.1.4.4 - A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço ou projeto;

3.1.4.5 - A metodologia a ser desenvolvida, de modo a evidenciar o caráter público da ação, o padrão de qualidade e os direitos dos usuários;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.4.6 - Os resultados esperados e a forma de controlá-los e avaliá-los;

3.1.5 - A especificação dos recursos humanos de que dispõe para a operação dos serviços diários e contínuos;

3.1.5.1 - A especificação da forma e do pessoal utilizados para a gestão do serviço ou projeto, em articulação ou não com outros serviços ou projetos;

3.1.5.2 - O processo de seleção e capacitação dos funcionários deverá ser feito em conjunto entre CAS LESTE e SMADS/Coordenadoria de Proteção Social Especial, dos profissionais, através de grupos de estudo e discussão de casos, supervisão e registro das experiências.

3.1.6 - Os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social, instituída pela Portaria n.º 47/2010/SMADS.

3.1.6.1 - Informar se há necessidade de verba de implantação, especificando o valor e detalhando a sua utilização, observado o limite máximo de até **R\$ 5.000,00** a qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do serviço;

3.1.6.2 - Fica vedada a solicitação/concessão de verba de implantação caso a organização que vença a audiência seja a mesma que já vinha executando o serviço.

3.1.6.2 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, a critério de SMADS, quando houver situação que importe novação, a organização/entidade/associação que vinha executando o serviço e vença a Audiência Pública, poderá receber verba para adequações.

4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em Audiência Pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.

4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n.º 19/SMADS/GAB/2007.

5 – QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

5.1. Nas Audiências Públicas, as organizações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na Audiência Pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b)* Instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme modelo no anexo I) pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias.

5.3. A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado, ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

5.4. Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da Audiência Pública, poderá conceder o prazo de até 2(dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na Audiência Pública.

6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em Audiência Pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço ou desenvolver o projeto, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1 Congruência da proposta com a Política Nacional de Assistência Social e a NOB – Norma Operacional Básica SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

6.1.2 Congruência da proposta com o Plano de Assistência Social do Município de São Paulo – PLAS 2009-2012, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas indicadas nele;

6.1.3 Congruência da proposta com o Plano Nacional de promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como com as Resoluções do CMDCA - SP.

6.1.4 Qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço/projeto a ser prestado/executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão nacional ou internacional;

6.1.5 Compatibilidade entre a proposta apresentada e as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço/projeto indicado no subitem 1.1 do item 1 – “objeto e unidades” deste Edital, constantes na Portaria n.º 46/2010/SMADS, item 13 deste Edital;

6.1.6 Compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos por Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social instituída pela Portaria 47/2010/SMADS.

6.1.7 Capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de resultados;

6.1.8 Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura da Cidade de São Paulo, na divulgação do serviço prestado e na atenção ao usuário;

6.1.9 Capacidade e disposição de manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e a Coordenadoria de Assistência



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Social Leste – CAS LESTE e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;

6.1.10 Capacidade da organização /entidade/associação sem fins econômicos e garantir na gestão do serviço a ser conveniado

6.1.11 Complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação proponente em Audiência Pública;

6.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da Audiência Pública.

7- POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES/ ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

7.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade.

7.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

7.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente oferecida no prazo regulamentar será analisada pela Coordenadoria de Assistência Social Leste – CAS LESTE, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELO SUPERVISOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO.

8.1. O Coordenadoria de Assistência Social Leste – CAS Leste, emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação.

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade.

9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos:

a) Cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) Cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;
- c) Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- d) Conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;
- e) Declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei.
- f) Certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS.
- g) Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Assistência Social e assim ser isenta da contribuição da cota patronal junto ao INSS.
- h) Cópia do Ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal)

9.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE, alterada pela Portaria nº19/SMADS/GAB/2007, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação escolhida terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, independentemente da fonte dos recursos.

11 – REPASSE MENSAL

11.1 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social reembolsará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada de acordo com a composição dos itens disposto na Portaria 47/2010/SMADS.

11.2 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contra-partida municipal.

11.3 - Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

11.4. – O Valor do repasse mensal poderá ser alterado, caso, até a celebração do convênio, venha a ocorrer alteração da Tabela de Custos dos Elementos de Despesas dos Serviços de



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Social que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico desta Pasta.

11.5. - O reembolso do convênio será liberado mediante apresentação do Relatório Mensal de dados de Execução.

12 - DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

12.1. Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação da (o) Secretária (o) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura.

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade.

13. – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

República para Jovens de 18 a 21 anos

Caracterização do serviço: Unidade de acolhida com característica residencial, desenvolvida em sistema de co-gestão, destinada a atender jovens do mesmo sexo, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. A capacidade da República varia de acordo com o ciclo de vida e as demandas e necessidades específicas do público a que se destina. Deve contar com supervisão técnico-profissional para a gestão coletiva da moradia e apoio na construção de regras de convívio, definição da forma de participação nas atividades domésticas cotidianas e gerenciamento de despesas. Os usuários poderão ser encaminhados a outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas. O tempo de permanência termina ao completar a idade limite (21 anos).

Usuários: Destinada a atender jovens acima de 18 anos, em estado de abandono, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia. Devem ter autonomia financeira para contribuir com as despesas da casa.

Objetivo: Acolher e fortalecer os usuários visando à inclusão social, a conquista da autonomia e o exercício de sua cidadania.

Objetivos específicos:

Assegurar endereço institucional para utilização como referência;

Possibilitar vivências pautadas no respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

Estimular o desenvolvimento de ações que possibilitem a construção de um projeto de vida autônoma, de forma sustentável;

Garantir espaços que assegurem canais de participação, o respeito às opiniões e às decisões individual-coletivas;

Possibilitar o (re)estabelecimento de vínculos familiares;

Desenvolver capacidades para construir projetos de vida e alcançar a autonomia;

Estabelecer e formalizar regras de convivência que garantam os mesmos direitos e deveres;

Estimular a participação dos usuários na realização das tarefas da república.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Forma de acesso ao serviço: Encaminhados pelos CRAS, CREAS, rede de serviços socioassistenciais.

Período de Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas diárias.

Unidade: Em espaços/locais (cedidos, próprios ou locados), administrados por organizações sem fins econômicos, que poderão gerenciar até três unidades quando situadas na mesma região.

Abrangência: Regional.

PROVISÕES INSTITUCIONAIS, FÍSICAS E MATERIAIS

Quartos com condições de repouso e privacidade;

Espaço para banho e higiene pessoal;

Espaço de estar e convívio;

Espaço para guarda dos pertences pessoais de forma individualizada;

Espaço para lavagem e secagem de roupas;

Instalações sanitárias;

Cozinha;

Iluminação e ventilação adequadas;

Acessibilidade em todos seus ambientes;

Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território.

TRABALHO SOCIAL

Acolhida / Recepção;

Escuta;

Entrevista e estudo social;

Construção do Plano Individual de Atendimento (PIA);

Orientação individual/grupal sistemática;

Referência e contra-referência;

Buscar contato com familiares e/ou pessoas de referência;

Estimular e promover a inserção ou permanência na vida escolar (na República para jovens);

Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;

Orientação para acesso a documentação pessoal;

Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;

Articulação da rede socioassistencial e com os serviços de outras políticas públicas;

Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

TRABALHO SOCIOEDUCATIVO

Desenvolvimento de atividades de convívio social, estimulando a participação em atividades na rede pública e privada;

Desenvolvimento de atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares, intrafamiliares e comunitários;

Desenvolvimento de atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;

Planejamento das atividades diárias da república, no tocante à higienização, alimentação e organização do local;

Orientação aos usuários de como administrar seus próprios recursos financeiros, com vistas à sua autonomia e sua contribuição durante o processo de permanência na unidade;

Produção de Informação e comunicação sobre defesa de direitos.



AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;
- Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;
- Ter sua Identidade, integridade e história de vida preservada;
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades e Inserção e permanência na rede de ensino;
- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas na república para jovens.

Obs.: No caso de República para Jovens, existe o recurso financeiro para alimentação dos usuários.

Indicadores de avaliação do serviço:

Fonte: **Declaração Mensal de Execução do Serviço**

Percentual de jovens, com até 02 (dois) anos de permanência, desligados (pelo alcance da autonomia) durante o semestre

Meta: 50% ou mais.

Percentual médio de pessoas que contribuíram com as contas da casa durante o trimestre

Meta: 100%.

Percentual médio de pessoas que contribuíram com as TAREFAS da casa durante o trimestre

Meta: 100%.

Obs: no caso de 4 ou mais casas acrescentar um orientador socioeducativo. Uma das casas sediará a atividade do gerente de serviço, podendo a despesa necessária com telefonia móvel incidir nos gastos do convênio.

Quadro de Recursos Humanos

Função	Carga horária semanal	Número
Gerente de serviço I	40h	1 para 4 casas
Técnico	40h*	2 para até 4 casas (1 Assistente Social e 1 psicólogo)



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

(*)O profissional de Serviço Social passa a ter a carga horária semanal de 30 horas, em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 12.317/2010.

14. ATRIBUIÇÕES

14.1 Coordenadoria de Assistência Social (CAS)

- Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste Edital;
- Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- Monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto deste Edital;
- Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.
- Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

14.2 Das Organizações/ Entidades/ Associações Conveniadas

- Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
- Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009-2012.
- Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço objeto deste Edital conforme as normas da PMSP/SMADS. A placa deverá ser confeccionada por SMADS;
- Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;
- Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria nº 46/2010/SMADS;
- Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
- Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.
- Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
- Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
- Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, *folders*, *banners*, convites, outros meios impressos e demais mídias.

15. PORTARIAS/LEIS COMPLEMENTARES AO EDITAL

- Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.
- Portaria nº 19/SMADS/2007 – Altera o 11.1 do artigo 2º da Portaria 31/2003/SAS/Gabinete.
- Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG – Instituiu o Banco de Dados do Cidadão como o cadastro que deverá ser utilizado por todas as Supervisões de Assistência Social das Subprefeituras quando do atendimento de munícipes que buscam os programas sociais oferecidos.
- Portaria nº. 46/2010/SMADS/, publicada em DOC de 23 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e regulamentação de Parceria operada por meio de convênios.
- Portaria nº. 47/2010/SMADS publicada em DOC de 23 de dezembro de 2010, que dispõe sobre referência de custos dos serviços da Rede Socioassistencial operada por meio de convênios.
- Resolução Conjunta nº1 de 2010 – CMDCA e COMAS
- Lei nº - 12.010 de 3 de agosto de 2009
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - CONANDA/2006
- Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/ Brasília/2009

ANEXO I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização....., com sede na, por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.), portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº/2012 podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

São Paulo, dede 2012

Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da entidade/organização, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: **República para Jovens de 18 a 21 anos**

TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 12 vagas, sendo 06 vagas masculinas e 06 vagas femininas

ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA:

NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):

ENDEREÇO DO SERVIÇO:

CEP:

NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):

DISTRITO:ERMELINO MATARAZZO OU PONTE RASA
ERMELINO MATARAZZO

SUPERVISÃO TÉCNICA REGIONAL

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CAS LESTE.

REPASSE MENSAL: Até R\$13.754,43 para organização com isenção da cota patronal do INSS, acrescido de R\$ 8.000,00 para despesas com locação do imóvel e IPTU e até R\$15.528,12 para organização sem isenção da cota patronal do INSS, acrescido de R\$8.000,00 para despesas com locação de imóvel e IPTU



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ 5.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.243.1142.6221.3.3.90.39.00.00 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇAS ADOLESCENTES E JOVENS

FONTE MUNICIPAL:

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE ___/___/___ a ___/___/___

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Glauce Regina Kielius Francischini, Coordenadora de Assistência Social da CAS LESTE, e a organização sem fins lucrativos _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro nº _____, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº _____, com sede na _____, distrito: _____, REGIÃO _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do Registro no CPF-MF nº _____, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – **O presente convênio destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de REPÚBLICA (República para Jovens de 18 a 21 anos), de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº ___/___, publicado no DOC em ___/___/___ e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Coordenador de Assistência Social da CAS LESTE, que integram o presente, no distrito de ERMELINO MATARAZZO OU PONTE RASA da REGIÃO de ERMELINO MATARAZZO.**

Parágrafo Primeiro: **Para prestar o objeto indicado no caput desta cláusula, são oferecidas 12 vagas no total, sendo 06 vagas masculinas e 06 vagas femininas.**

Parágrafo Segundo: **O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Portaria 46/2010/SMADS e alterações posteriores, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REGULAÇÃO DE PARCERIA OPERADA POR MEIO DE CONVÊNIOS.**

Rede de Proteção Especial - Alta Complexidade



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

República

República para Jovens de 18 a 21 anos

República

Caracterização do serviço: **Unidade de acolhida com característica residencial, desenvolvida em sistema de co-gestão, destinada a atender jovens, adultos e idosos do mesmo sexo, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. A capacidade da República varia de acordo com o ciclo de vida e as demandas e necessidades específicas do público a que se destina. Deve contar com supervisão técnico-profissional para a gestão coletiva da moradia e apoio na construção de regras de convívio, definição da forma de participação nas atividades domésticas cotidianas e gerenciamento de despesas. Os usuários poderão ser encaminhados a outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas. O tempo de permanência para adultos é de 6 meses, prorrogável pelo mesmo período quando necessário. Para os jovens, a permanência termina ao completar a idade limite. No caso dos idosos, quando atingir condições de autonomia ou quando for encaminhado para acolhimento em outro tipo de instituição.**

Usuários: **Destinada a atender jovens acima de 18 anos, idosos e adultos com vivência de rua, em estado de abandono, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia. Devem ter autonomia financeira para contribuir com as despesas da casa. As pessoas idosas e com deficiência deverão ter capacidade para desenvolver as atividades da vida diária de forma independente.**

Objetivo: **Acolher e fortalecer os usuários visando à inclusão social, a conquista da autonomia e o exercício de sua cidadania.**

Objetivos específicos:

Assegurar endereço institucional para utilização como referência;

Possibilitar vivências pautadas no respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

Estimular o desenvolvimento de ações que possibilitem a construção de um projeto de vida autônoma, de forma sustentável;

Garantir espaços que assegurem canais de participação, o respeito às opiniões e às decisões individual-coletivas;

Possibilitar o (re)estabelecimento de vínculos familiares;

Desenvolver capacidades para construir projetos de vida e alcançar a autonomia;

Estabelecer e formalizar regras de convivência que garantam os mesmos direitos e deveres;

Estimular a participação dos usuários na realização das tarefas da república.

Modalidades:

República para Jovens de 18 a 21 anos: 24 jovens divididos em 4 casas de 6 pessoas cada;

Forma de acesso ao serviço: **Encaminhados pelos CRAS, CREAS, rede de serviços socioassistenciais.**

Período de Funcionamento: **Ininterrupto, 24 horas diárias.**

Unidade: **Em espaços/locais (cedidos, próprios ou locados), administrados por organizações sem fins econômicos, que poderão gerenciar até três unidades quando situadas na mesma região.**

Abrangência: **Regional.**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL
III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Coordenadorias de Assistência Social – CAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Coordenadorias de Assistência Social – CAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Coordenadora de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
2. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
3. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA
5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. Fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do(s) serviço(s), informando sobre a presente ação conveniada;
8. Manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s), conveniado(s);
9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. Assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos.
12. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Coordenadoria de Assistência Social (CAS)

- 1. Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;**
- 2. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;**
- 3. Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;**
- 4. Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.**
- 5. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.**

1.1.1.1.1.1.1 IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da **CONVENIADA**, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(s) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Coordenadorias de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Manter, por cinco anos, sob custódia, a **DESP** – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da **DEGREF** – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;
7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do(s) serviço(s), conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Sócio Assistencial;
12. Apresentar a **GRAS – Grade de Atividades Semestral**, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre. Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor;
13. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
14. A CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS, bem como informar, semanalmente, às segundas-feiras, para os CRAS/CREAS REGIONAIS, as vagas disponíveis.
15. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
16. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo;
17. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
18. Manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;
19. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
20. Comunicar à Coordenadoria de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

21. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS, e especialmente o Sistema Informatizado de Rua - SISRUA.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

- 1. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.**
- 2. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009-2012.**
- 3. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;**
- 4. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;**
- 5. Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;**
- 6. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;**
- 7. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.**
- 8. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;**
- 9. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;**
- 10. Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;**
- 11. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.**

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA SÉTIMA– O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. Verba de Implantação;
2. O repasse mensal;

Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no “Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado”, que é parte integrante do presente termo (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a CONVENIADA receberá, uma única vez, o valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) como verba de implantação.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.

Parágrafo Segundo – Para o recebimento da verba de implantação a **CONVENIADA** deverá solicitá-la por meio de ofício, após a formalização do Termo de Convênio, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS, sendo que a utilização deste recurso deverá ocorrer no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir do início de vigência do convênio. Findo este prazo, a CONVENIADA terá 5 (cinco) dias para a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ _____, relativo à execução **do(s) serviço(s)** objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade de SMADS, quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, quando a verba disponibilizada for por SMADS, dentro de seu orçamento, sendo que o início dos pagamentos se dará a partir do 1º dia útil do mês subsequente, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria específica que versa sobre prestação de contas.

Parágrafo Segundo - O valor estipulado no *caput* poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

Parágrafo Terceiro – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

Parágrafo Quarto – Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à CONVENIADA, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o trimestre.

1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis.
2. Os trimestres civis são contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente, dos dados da execução do serviço sob gestão conveniada;
3. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada;
4. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na **DEGREF**, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;
5. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subsequente;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parágrafo Segundo – Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Para o recebimento do repasse mensal a CONVENIADA deverá:

1. Entregar formalmente e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social planilha mensal denominada **DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial**, assinada pelo coordenador designado pela CONVENIADA;
2. Entregar formalmente e trimestralmente manifestação através do preenchimento da **DEGREF – Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros**, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente assinada pelo representante legal e ratificada por contador da organização conveniada.
3. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha **DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa**, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
4. Deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre a **Grade de Atividades Semestral - GRAS** que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor.

I.1.2 VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

I.1.2.1.1.1.1.1.1 **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - **O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.**

I.1.2.1.1.1.1.1.2

I.1.2.1.1.1.1.1.3 **Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.**

Parágrafo Segundo – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLASSP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa notificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo Quarto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente convênio terá duração de (verificar o proposto no Edital de chamamento para a vigência do convênio), ____ (extenso) meses, da data de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

- I - alteração do(s) serviço(s) executado(s);
- II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

I.1.3 X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
 - 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento **do serviço** e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS;
 - 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
 - 2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

I.1.3.1.1.1.1 XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária nº. 93.10.08.243.1142.6221.3.3.90.39.00.00 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇAS ADOLESCENTES E JOVENS, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ (por extenso), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

I.1.3.2 XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal nº 13.153/2001, o Decreto Municipal nº 43.698/03, a Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

I.1.3.2.1.1.1

I.1.3.2.1.1.2 **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**– **Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.**

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2012.

Glauce Regina Kielius Francischini
Coordenadora
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CAS LESTE

(nome do representante legal da conveniada)
Presidente
R.G.:
C.P.F.:

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. (nome)
R.G. n°:

2. (nome)
R.G. n°:

Extrato publicado no D.O.C. em / /2012

ANEXO I – Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

N °	Elementos de Despesa	Despesa paga com o repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	Total
1	Salários			
	1.1. Gestão			R\$ -
	1.2. Trabalho social			R\$ -
	1.3. Apoio			R\$ -
	Sub Total	R\$ -		R\$ -
2	Encargos patronais trabalhistas			R\$ -
3	Oficineiros			R\$ -
4	Horas técnicas			R\$ -
5	Alimentação			R\$ -
6	Recursos materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico			R\$ -
7	Outras Despesas			R\$ -
8	Concessionárias - Luz e Água			R\$ -
	Concessionárias - Gás - telef.			R\$ -
9	Aluguel			R\$ -
10	IPTU (valor mensal)			R\$ -
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -